AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1079/SIE, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Vista Alegre (AC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 4301– Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 67615.001627/2008-96;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Vista Alegre (SWVE);
II – município: Bujari (AC);
III - proprietário: Francisco Telles Netto;
IV - coordenadas geográficas: 09° 45’ 30” S; 068° 02’ 45” W;
V - classe: 1 - A;
VI - dimensões da pista: 600 x 18 metros;
VII - elevação: 203 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 07/25;
X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º RMK: O Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, sob o ponto de vista do tráfego aéreo, é de parecer FAVORÁVEL ao projeto de renovação de registro do Aeródromo Privado Fazenda Vista Alegre – AC. Entretanto as aeronaves deverão estabelecer contato com o APP-RB antes de iniciar a decolagem.

Este parecer refere-se, exclusivamente, a aspectos de tráfego aéreo, não eximindo o requerente de observar e cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pro outros Órgãos Públicos.

AÇÕES RECOMENDADAS:

Deverão constar no ROTAER as seguintes orientações:

a) Contato compulsório com a TWR/APP Rio Branco ante de iniciar decolagem;

b) B) Proibida operação de aeronave sem rádio;

c) Compulsório o circuito de tráfego pelo setor NW do aeródromo.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária